



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.065	034	<i>Roz</i>

CMUR

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.065

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PARA CRIANÇAS NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica instituído o Programa de Alimentação Especial para crianças com doenças crônicas e incuráveis nas unidades escolares públicas deste município.

Artigo 2º – As crianças devidamente matriculadas deverão apresentar laudo médico, que deverá conter todas as informações necessárias a dieta do aluno.

Artigo 3º – O cardápio deverá ser sugerido por nutricionista e seguido com rigor pela unidade escolar onde será produzida a alimentação do aluno.

Artigo 4º - O Poder Executivo deverá fornecer toda e qualquer alimentação diferenciada necessária à preservação da saúde e a dieta do aluno.

Artigo 5º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de junho de 2014.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 061/13
Autor: Vereador Jorge Alberto Felipe Cury

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1188
DE 26 / 06 / 2014



LEI Nº	FLS	
5.065	035	<i>Rou</i>

LEI MUNICIPAL Nº 5.065

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PARA CRIANÇAS NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Alimentação Especial para crianças com doenças crônicas e incuráveis nas unidades escolares públicas deste município.

Artigo 2º - As crianças devidamente matriculadas deverão apresentar laudo médico, que deverá conter todas as informações necessárias a dieta do aluno.

Artigo 3º - O cardápio deverá ser sugerido por nutricionista e seguido com rigor pela unidade escolar onde será produzida a alimentação do aluno.

Artigo 4º - O Poder Executivo deverá fornecer toda e qualquer alimentação diferenciada necessária à preservação da saúde e a dieta do aluno.

Artigo 5º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de junho de 2014.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1188 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 26 DE JUNHO DE 2014